

Processo nº 495/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 028/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TERRAPLENAGEM BK LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.254.201/0001-67, estabelecida na Avenida Guerino Pandolfo n° 216, Bairro Centro, no município de Rolante/RS, CEP: 95.690-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Lucas Kinzel Buhler, inscrito no CPF nº 033.***.***-35, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do <u>Pregão</u> <u>Eletrônico nº 002/2024</u> e na proposta vencedora, datada do dia 19/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a serviços de hora máquina, escavadeira hidráulica, sob esteiras com no mínimo 12t, operador e transporte por conta da empresa contratada, referente ao convênio FPE nº 3730/2023, conforme condições e descrições constantes no Termo de Referência que faz parte integrante do Pregão Eletrônico nº 002/2024. Segue abaixo, descrição dos itens:

| Item | Quant. | Descrição do Serviço | |
|------|----------|--|--|
| 1 | 53 Horas | Contratação de prestação de serviços de hora máquina, escavadeira hidráulica, sobre esteiras, com mínimo 12t e operador. | |

- **2.2** Os serviços serão prestados conforme pedido realizado pela contratante, nos endereços que serão indicados e no empenho e que estão especificados no Termo de Referência. O pedido será formalizado por e-mail, através da Nota de Empenho, para que fique registrado na ocasião da solicitação.
- **1.3** Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência.

Página 1 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo nº 495/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2024

- 1.3.2 O Edital da Licitação.
- 1.3.3 A Proposta do contratado.
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Como contraprestação pelos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

| Item | Quant. | Descrição do Serviço | Valor Hora | Valor total | | |
|------|-------------------------------|--|------------|---------------|--|--|
| | | Prestação de serviços de hora máquina, escavadeira | 104 | | | |
| 1 | 53 Horas | hidráulica, sobre esteiras, com mínimo 12t e operador. | R\$ 283,90 | R\$ 15.046,70 | | |
| | Total Contrato: R\$ 15.046,70 | | | | | |

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório das horas máquinas realizadas, o mesmo será realizado via transferência bancária. A conferência da nota fiscal e recebimento do objeto ora contratado ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, o qual deverá dar o ateste dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação para fornecimento de Larvicida, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

 Despesa
 831

 Órgão
 :
 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

 Unidade
 02 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-VINCULADO

 Função
 20 Agricultura

 Subfunção
 :
 606 Extensão Rural

 Programa
 :
 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe

Página 2 de 7



Projeto / Atividade.....:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul

7002 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO



Processo n° 495/2024 Pregão Eletrônico n° 002/2024

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a responsável pela Emater, a Sra. Veridiane Ribeiro Coelho, portadora do CPF nº 019.***.***-55.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Agricultura, Andrey Fanni Rischter, portador do CPF nº 015.***.***-83, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal n° 010 de 14/02/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Página 3 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo n° 495/2024 Pregão Eletrônico n° 002/2024

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 002/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Página 4 de 7







Processo nº 495/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2024

- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Página 5 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo n° 495/2024 Pregão Eletrônico n° 002/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 6 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo nº 495/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2024

- **13.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 20 de março de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andrey Fanni Rischter
GESTOR DO CONTRATO

10 ABRIL DE 1988

LUCAS KINZEL BUHLER
Terraplenagem BK Ltda
CONTRATADA

Veridiane Ribeiro Coelho FISCAL DO CONTRATO

Página 7 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS